



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO Nº 2019.1.15939.01.4
CONTRATO Nº 07/2021-RUSP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, POR
INTERMÉDIO DA REITORIA E A EMPRESA
PERSONAL NET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
LTDA. OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE IDENTIFICAÇÃO, POR MEIO DE DISPOSITIVO
ELETRÔNICO VEICULAR (TAG)

Aos trinta dias do mês de abril do ano de 2021, a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da Reitoria da Universidade de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob nº 63 025 530/0001-04, localizada(o) no(a) Seção de Compras da Divisão de Material da Reitoria da USP - R. da Reitoria, 374 - 1º andar - Cidade Universitária - Butantã - São Paulo - SP - CEP: 05508-220, neste ato representada por seu Coordenador de Administração Geral, Prof(a). Dr(a). Luiz Gustavo Nussio, por delegação de competência, nos termos da Portaria GR nº 6.561/2014, na Universidade de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **PERSONAL NET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, CNPJ nº 09.687.900/0002-04 sediada à Rua Blumenau, 178 – Loja 2 – América – Joinville – SC – CEP 89.204-250, representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento nas Leis Federais nºs. 8.666/1993 e 10.520/2002, nos Decretos Estaduais nºs. 47.297/2002 e 49.722/2005, no Regulamento anexo à resolução nº CC-27/2006 e na Resolução CEGP-10/2002, bem como nas demais Portarias referidas no presente contrato, vigentes no âmbito da Universidade de São Paulo, estando as partes vinculadas ao Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021 - RUSP** assinam o presente contrato de Prestação de Serviço, obedecendo às seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de identificação, por meio de dispositivo eletrônico veicular (TAG), de veículos isentos de pagamento de tarifa de pedágio, em pistas de cobrança automática das praças de pedágio da malha rodoviária concedida do Estado de São Paulo, bem como de veículos não isentos nas demais rodovias no território nacional, conforme descrito no ANEXO I – “OBJETO DO CONTRATO”, que integra(m) este contrato.**



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 1.2. O objeto do presente Contrato, poderá sofrer alterações em suas quantidades conforme previsto no artigo 65 da Lei nº 8666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A execução dos serviços deverá ter início a contar da data estabelecida da vigência do contrato, observadas as especificações constantes do **ANEXO I – “OBJETO DO CONTRATO”**, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.
- 2.2. Se o término do prazo de execução do(s) serviço(s) coincidir com o dia em que a USP não tenha atendimento ao público, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente, ou em data pré-definida a critério da administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA

3. O(s) serviço(s) descritos no **ANEXO I – “OBJETO DO CONTRATO”**, não terá(ão) prazo de garantia.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 4.1. A **CONTRATADA** deverá executar o objeto do presente contrato, conforme especificação contida no **ANEXO I – “OBJETO DO CONTRATO”**.
- 4.1.1. Caso isto não ocorra, o serviço será recusado e deverá ser reparado, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**. Em caso de não atendimento, estará caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, cabendo à **CONTRATADA** as penalidades previstas na Cláusula "Das Penalidades" deste contrato.
- 4.2. Os prazos fixados neste contrato deverão ser cumpridos rigorosamente. O não cumprimento implicará na aplicação das penalidades previstas na Cláusula "Das Penalidades".
- 4.3. O recebimento e o acompanhamento dos prazos para a execução do objeto serão realizados por prepostos especialmente designados pela **CONTRATANTE**.
- 4.4. A responsabilidade da **CONTRATADA** sobre a qualidade e garantia dos serviços realizados não se extingue no momento do recebimento.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 4.5. A **CONTRATADA** assume o compromisso de designar pessoal qualificado para a realização dos serviços mediante emprego de técnicas adequadas.
- 4.6. A **CONTRATADA** deverá utilizar pessoal capacitado e idôneo, assumindo inteira responsabilidade, inclusive por danos que os mesmos venham a causar à Administração ou a terceiros, na execução dos serviços.
- 4.7. A **CONTRATADA** deverá cumprir com suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos empregados que estejam a seu serviço, por força deste contrato.
- 4.8. A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 4.9. A **CONTRATADA** deverá fornecer e fiscalizar a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletivos (EPC's), quando necessários para execução dos serviços.
- 4.10. A **CONTRATADA** deverá atender a todas as convocações e participar de reuniões para definir detalhes relacionados ao serviço.
- 4.11. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem o conhecimento e expressa autorização da **CONTRATANTE**, sob risco de rescisão contratual.
- 4.12. O objeto deste contrato deverá ser executado no endereço:
- Gestão: Reitoria da USP no horário abaixo**
Execução: Vide Anexo I do Contrato
Horário: das 08:00 às 17:00 horas.
- 4.13. É de responsabilidade da **CONTRATADA**, manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.14. Comunicar, em tempo hábil, qualquer fato que venha a dificultar o bom andamento dos serviços.
- 4.15. Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE**, informando ao Gestor do Contrato, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 4.16. Guardar sigilo sobre as informações e documentos pertencentes à **CONTRATANTE** e dos quais tiver conhecimento para o cumprimento do objeto deste contrato;
- 4.17. Responsabilizar-se por todo e qualquer questionamento fiscal municipal, estadual e/ou federal, decorrente do objeto ora contratado;
- 4.18. Manter e preservar a **CONTRATANTE** livre e a salvo de quaisquer demandas, queixas, reivindicações, representações, autuações, ações, reclamações, sejam de natureza trabalhista (inclusive em função do Enunciado 331 do TST e art. 455 da CLT), tributárias, cíveis, comerciais ou outras, propostas por empregados, ex-empregados, prepostos e/ou fornecedores da **CONTRATADA**, inclusive empregados de eventuais subcontratadas desta;
- 4.19. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos materiais e de acidentes, inclusive a terceiros, decorrentes da execução do contrato, mediante apuração de responsabilidade;
- 4.20. Observar a legislação vigente, em especial, as portarias emitidas pela **Agência de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP** e **Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT)**.
- 4.21. Receber e registrar a comunicação encaminhada pela ARTESP, contendo a relação dos veículos do **CONTRATANTE** que estão autorizados, na condição de isentos, a passar nas praças de pedágio da malha rodoviária concedida, viabilizando o cumprimento do objeto desta licitação.
- 4.22. Fornecer e ativar os dispositivos de identificação eletrônica veicular - TAG nos veículos do Contratante, atendendo aos critérios constantes na **Portaria ARTESP 13, de 30/05/2014, Resolução ANTT nº 4.281, de 17 de fevereiro de 2014** e demais normatizações correlatas;
- 4.23. Fornecer relação dos dispositivos de identificação eletrônica veicular (TAG), contendo o número do contrato e os dados correspondentes a cada veículo (placas, marca, modelo, cor, órgão ao qual pertence e o respectivo número do TAG);
- 4.24. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** e às Concessionárias sobre eventual bloqueio de TAG devido à utilização irregular dos serviços contratados com as respectivas justificativas;
- 4.25. Efetuar o bloqueio de TAG quando determinado pela **ARTESP**;
- 4.26. Disponibilizar à **CONTRATANTE**, através de consulta via sistema web, histórico das ocorrências com o veículo, referentes ao serviço contratado.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 4.27. Possuir Central de Atendimento 24 horas por dia;
- 4.28. Indicar formalmente o preposto (nome, RG, CPF e telefone), para acompanhamento da execução contratual;
- 4.29. Efetuar a troca do TAG por substituição de veículo ou por defeito, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.
- 4.30. A **CONTRATADA** é a única responsável pelo pagamento às concessionárias, das **tarifas de pedágio referentes aos casos em que não houver isenção.**

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 5.1. A Sra. **Niéce Silva de Oliveira** está designado pela **CONTRATANTE** para atuar como preposto, responsável por realizar a fiscalização, acompanhamento e contatos que se fizerem necessários para a realização do objeto pela **CONTRATADA**.
- 5.2. O preposto da **CONTRATANTE** poderá rejeitar o objeto do contrato, no todo ou em parte, quando não forem atendidas suas especificações e condições, devendo tomar as medidas cabíveis nas hipóteses previstas na Cláusula das Penalidades.
- 5.3. Em nenhuma hipótese as características do objeto contratado poderão ser alteradas, sob pena de rescisão contratual.
- 5.4. Não engajar-se em atividades semelhantes a da **CONTRATADA**, dado o acesso recebido à plataforma tecnológica de titularidade da **CONTRATADA**, abstendo-se a **CONTRATANTE** de criar, direta ou indiretamente, competição com a **CONTRATADA**;
- 5.5. Controlar os gastos e definir os limites por centro de custos e/ou unidades de despesas;
- 5.6. Solicitar à ARTESP autorização para passagem dos veículos contratados, nas pistas de cobrança automática na malha rodoviária concedida, apresentando a documentação exigida em observância à legislação correlata;
- 5.7. Portar no veículo o cartão de isenção da ARTESP;
- 5.8. Atender à legislação vigente, em especial, às portarias emitidas pela **ARTESP** e **ANTT**.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 5.9. Fornecer à **CONTRATADA** todos os dados dos veículos (placa, cor, marca, modelo, ano de fabricação), previamente ao fornecimento dos TAGs;
- 5.10. Solicitar a renovação dos cartões de isenção de pedágio, em conformidade com o disposto no artigo 5º da Portaria ARTESP nº 13, de 30 de maio de 2014.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de **15 (quinze) meses**, consecutivos e ininterruptos, contados a partir de **03/05/2021**.
- 6.2. O Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de comum acordo, manifestado com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do seu término, até o limite máximo de **60 (sessenta) meses**, contados do início de sua vigência, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 6.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.
- 6.4. Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DOS RECURSOS

7. O valor total do presente contrato é de **R\$ 114.457,80 (cento e quatorze mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos)**. A despesa onerará a Classificação Funcional Programática **12.122.1043.6351, 12.364.1043.5304** - Classificação de Despesa Orçamentária **3.3.90.39.99**, do orçamento da **CONTRATANTE**, de conformidade com o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 12 da Lei Estadual nº 10.320/1968, observada a seguinte distribuição:

2021 – R\$ 61.982,16

2022 – R\$ 52.475,64



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado à Contratada, por período **vencido mensal**, no prazo não inferior a **10 (dez) dias corridos**, contados a partir do dia seguinte ao recebimento provisório do serviço no Serviço de Administração de Transportes da Reitoria da Universidade de São Paulo, nos termos da Portaria GR 4.710/2010 e alterações posteriores, que fica fazendo parte integrante deste contrato. Os pagamentos serão efetuados, exclusivamente, por meio de boleto bancário.

8.1.1. Nos casos de incidência de ICMS, os documentos fiscais competentes acima referidos, quando emitidos dentro do Estado de São Paulo, deverão ser apresentados com destaque indicando o valor do desconto equivalente ao ICMS dispensado, a que se refere o art. 55, do Anexo I, do Regulamento do ICMS, do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto Estadual nº 45.490/2000.

8.1.1.1. Nos casos referidos no subitem 8.1.1., tratando-se de ICMS com alíquota diferente da estabelecida para as operações ou prestações internas (art. 52, Inc. I, do referido Regulamento), ou com base de cálculo que não corresponda ao valor total dos produtos que são objeto do documento fiscal, e embasamento legal que o justifica, deverá ser, também, destacado nesse mesmo documento.

8.1.2. O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e alterações posteriores, respeitando as seguintes determinações.

8.1.2.1. Quando da celebração do contrato:

- a) A **CONTRATADA** deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados relativamente ao ISSQN, também informar o valor, alíquota e indicar expressamente no documento fiscal correspondente quando couber, a responsabilidade pelo tomador de serviços da retenção e pagamento do ISSQN, conforme art. 6º, da Lei Complementar nº 116/2003.
- b) A **CONTRATANTE**, na qualidade de responsável tributário, deverá reter e recolher o ISS informado na nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentado, no prazo previsto na legislação municipal.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- c) As microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo Simples nacional, deverão informar no documento fiscal, a alíquota aplicável na retenção de acordo com o percentual de ISS vigente.
- d) Na hipótese da microempresa ou empresa de pequeno porte não informar a alíquota no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à maior alíquota vigente.

8.2. São condições para a liberação do pagamento:

8.2.1. O recebimento definitivo do objeto;

8.2.2. A entrega da documentação fiscal completa;

8.2.3. A não existência de registro da **CONTRATADA** no Cadin Estadual, cuja consulta deverá ser feita pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 6º, inciso II e parágrafo 1º da Lei Estadual nº. 12.799/2008 c.c. artigo 7º, inciso II e parágrafo 1º do Decreto Estadual nº. 53.455/2008.

8.3. Eventuais irregularidades nas condições de pagamento ou nos documentos exigidos (Nota Fiscal, Fatura e demais documentos exigíveis) para sua liberação deverão ser regularizadas até o sétimo dia anterior ao término do prazo de pagamento.

8.4. Os serviços executados serão objeto de **MEDIÇÃO MENSAL**, de acordo com os seguintes procedimentos:

8.4.1. As Nota Fiscais/Faturas referentes ao faturamento deverão ser emitidas a partir do 1º dia útil após o encerramento de cada mês e entregues às respectivas unidades de despesa da **CONTRATANTE**, acompanhada de relatório analítico contendo no mínimo os seguintes dados:

- a. Identificação do veículo (Placa e TAG);
- b. Data e hora da passagem na Praça do Pedágio;
- c. Concessionária;
- d. Praça do Pedágio;
- e. Valor do pedágio ou identificação da isenção;
- f. Valor da mensalidade.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 8.5. Na hipótese do faturamento apresentar valores que não correspondam aos previstos no presente contrato, os mesmos serão contestados junto à CONTRATADA, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis da data da comunicação da CONTRATANTE para manifestar-se sobre os valores contestados. Os valores contestados serão deduzidos da fatura relativa ao mês subsequente.
- 8.6. No faturamento relativo ao último mês de vigência do contrato, a CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a reemissão da nota fiscal/fatura.
- 8.7. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:
- 8.7.1. O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação do preço unitário da mensalidade contratado à correspondente quantidade de serviços efetivamente realizados.
- 8.8. Caso não ocorra a regularização no prazo definido no subitem 8.3., o pagamento ficará suspenso e será efetuado em até 07 (sete) dias, contados a partir do dia seguinte à regularização.
- 8.9. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.
- 8.10. Caso sejam constatadas irregularidades na execução deste ajuste, será descontada do pagamento a importância correspondente ao descumprimento, sem prejuízo da eventual rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades fixadas na Cláusula "Das Penalidades" deste contrato.
- 8.11. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

- 9.1. Observadas as prescrições do Decreto nº 48.326/2003 e pela Resolução CC-79 de 12/12/2003, no que for pertinente, aplicar-se-á a este Contrato, em periodicidade anual, reajuste dos valores contado "do mês de referência dos preços". A periodicidade anual poderá ser reduzida por ato do Poder Executivo.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

9.1.1. Ocorrendo o disposto acima, os preços dos serviços, conforme discriminado neste Contrato, serão reajustados de acordo com a fórmula a seguir:

$$R = Po . [(IPC / IPCo) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC / IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste;

- 9.2. Os valores contratuais serão reajustados para mais ou para menos em consequência de suas variações.
- 9.3. Será considerado como "mês de referência dos preços" o da apresentação da proposta, durante a fase de aceitabilidade do preço na BEC.
- 9.4. O reajuste de valores será efetuado somente com base em índices definitivos.
- 9.5. Da aplicação da fórmula constante nesta cláusula, serão obtidos valores reajustados e novo "mês de referência", sendo este mês a base para o próximo período, quando poderá ocorrer novo reajuste, observada a legislação específica vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA FINANCEIRA

- 10.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. Além das sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8666/1993 e na Resolução USP nº 7601/2018, que integra este Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

11.2. A advertência é aplicável em caso de descumprimento de obrigação acessória que não resulte em prejuízo à execução do objeto principal do contrato.

11.3. Poderão ser aplicadas multas, com fundamento no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, observados os seguintes tipos e respectivos percentuais:

a) **Cominatória:** A multa cominatória corresponderá a 2% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure o descumprimento:

I - Até o 30º dia - 0,1% (um décimo por cento) ao dia;

II - A partir do 31º dia - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

a1) A multa cominatória será calculada com base no valor contratado dos bens fornecidos ou serviços prestados/realizados no período de medição em que se verificou a infração.

b) **Moratória:** A multa moratória, calculada sobre o valor da obrigação cumprida em atraso, será de 2,0% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure a mora:

I - Até o 30º dia - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;

II - A partir do 31º dia - 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia.

b.1) A multa moratória não excederá a 20% (vinte por cento) da obrigação cumprida em atraso.

c) Por inexecução total ou parcial do contrato: A multa será de 20% (vinte por cento) do valor da obrigação não cumprida, e será aplicada quando for imputável à CONTRATADA a responsabilidade pela inexecução do contrato nas condições pactuadas, e não houver interesse no recebimento da obrigação em mora, em especial nas situações que ensejam a rescisão unilateral do contrato, previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 11.3.1. As multas poderão ser compensadas com pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ainda quando resultantes da execução de outro contrato, e/ou descontadas da garantia do respectivo contrato ou, quando for o caso, a Administração efetuará a cobrança judicialmente.
- 11.3.2. As multas não tem caráter compensatório, de modo que, independentemente das sanções aplicáveis, a **CONTRATADA** ficará sujeita à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.
- 11.4. Poderá ser aplicada, ainda, a sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com fundamento no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 11.5. As sanções restritivas do direito de licitar e contratar poderão ser aplicadas isoladamente ou em conjunto com as penas de multa, quando cabíveis.
- 11.6. O procedimento administrativo garantirá o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Resolução USP nº 7601/2018.
- 11.7. As sanções aplicadas pela Administração serão registradas no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas - e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br; no Sistema Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.
- 11.8. As multas e demais débitos não pagos pela CONTRATADA são passíveis de registro no CADIN Estadual, mediante prévio procedimento administrativo, observado o contraditório e a ampla defesa, em consonância com o disposto na Portaria GR nº 6723/2016.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

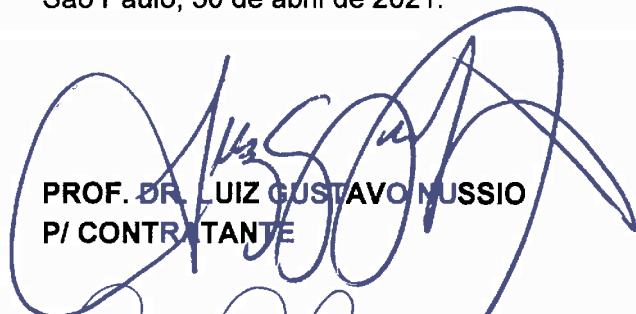
- 12.1. A falta de cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento ou a incidência do comportamento descrito no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicáveis, ainda, as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da mesma legislação.
- 12.2. No caso de contratação com sociedades cooperativas, ocorrerá a rescisão imediata do contrato administrativo na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições a que alude o § 1º, do artigo 1º do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011.
- 12.3. Em caso de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá reter eventuais valores devidos à **CONTRATADA**, com fundamento no artigo 80, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo em uma das varas da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste ajuste e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as partes.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato.

São Paulo, 30 de abril de 2021.


PROF. DR. LUIZ GUSTAVO MUSSIO
P/ CONTRATANTE


DENY GUAZI RESENDE
P/ CONTRATADA



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I
OBJETO DO CONTRATO

1. OBJETO

- 1.1. Prestação de serviços de identificação, por meio de dispositivo eletrônico veicular (TAG), de veículos isentos de pagamento de tarifa de pedágio, em pistas de cobrança automática das praças de pedágio da malha rodoviária concedida do Estado de São Paulo, bem como de veículos não isentos nas demais rodovias no território nacional.
- 1.2. Os dispositivos de identificação eletrônica veicular – TAG serão de uso exclusivo dos serviços citados no subitem 1.1.
- 1.3. Para as demais rodovias no território nacional, a cobrança do pedágio deverá ocorrer conforme divulgado pela Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT).
- 1.4. A **CONTRATADA** deverá fornecer em até 15 (quinze) dias úteis contados da data da assinatura do contrato o dispositivo de identificação eletrônico veicular - TAG e ativá-los em até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação da **CONTRATANTE**.
- 1.5. A quantidade de veículos leves e pesados objeto desta contratação consta no subitem 3 deste objeto. No ato da assinatura do contrato serão fornecidos à **CONTRATADA** os dados dos veículos, previamente ao fornecimento dos TAGs.
- 1.6. O pagamento dos serviços compreenderá exclusivamente a somatória do valor das mensalidades efetivamente contratadas, das tarifas de pedágio referentes aos casos em que não houver isenção e das taxas de adesão e substituição devidas, sendo vedada a cobrança de qualquer outra taxa ou sobretaxa ao valor dos serviços prestados.

2. LOCAL DE EXECUÇÃO

Pistas de cobrança automática das praças de pedágios na malha rodoviária concedidas do Estado de São Paulo, bem como nas demais rodovias do território nacional.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

3. QUANTIDADE DE VEÍCULOS POR UNIDADES PARTICIPANTES

Nº	SIGLA	UNIDADES UNIVERSITÁRIAS - SÃO PAULO - CAPITAL	Nº de Veículos
1	RUSP	REITORIA DA USP	72
2	EP	ESCOLA POLITÉCNICA	6
3	FCF	FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	1
4	FMVZ	FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA	4
5	IO	INSTITUTO OCEANOGRÁFICO	4
6	FO	FACULDADE DE ODONTOLOGIA	3
7	SAS	SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2
8	EEFE	ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE	1
9	IGc	INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS	5
10	FE	FACULDADE DE EDUCAÇÃO	1
11	MAE	MUSEU DE ARQUEOLOGIA E ETNOLOGIA	1
12	EACH	ESCOLA DE ARTES, CIÊNCIAS E HUMANIDADES	7
13	EDUSP	EDITORIA DA USP	3

	SIGLA	UNIDADES UNIVERSITÁRIAS - CIDADE DE BAURU -SP	Nº de Veículos
14	PUSP-B	PREFEITURA DO CAMPUS USP DE BAURU	1
15	FOB	FACULCADE DE ODONTOLOGIA DE BAURU	3

	SIGLA	UNIDADES UNIVERSITÁRIAS - CIDADE PIRACICABA - SP	Nº de Veículos
16	ESALQ	ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA "LUIZ DE QUEIROZ"	21
17	PUSP-LQ	PREFEITURA DO CAMPUS USP "LUIZ DE QUEIROZ"	8

	SIGLA	UNIDADES UNIVERSITÁRIAS - CIDADE PIRASSUNUNGA - SP	Nº de Veículos
18	FZEA	FACULDADE DE ZOOTECNIA E ENGENHARIA DE ALIMENTOS	5



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

	SIGLA	UNIDADES UNIVERSITÁRIAS - CIDADE RIBEIRÃO PRETO - SP	Nº de Veículos
19	FMRP	FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO	5
20	PUSP-RP	PREFEITURA DO CAMPUS USP DE RIBEIRÃO PRETO	13
21	FORP	FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO	1
22	FFCLRP	FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE RIBEIRÃO PRETO	7
23	FCFRP	FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO	1
24	FEARP	FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	1
25	FDRP	FACULDADE DE DIREITO DE RIBEIRÃO PRETO	1
26	EEFERP	ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE DE RIBEIRÃO PRETO	1

	SIGLA	UNIDADES UNIVERSITÁRIAS - SÃO CARLOS - SP	Nº de Veículos
27	EESC	ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS	6
28	PUSP-SC	PREFEITURA DO CAMPUS USP DE SÃO CARLOS	1
29	ICMC	INSTITUTO DE CIÊNCIAS MATEMÁTICAS E DE COMPUTAÇÃO	3
30	IQSC	INSTITUTO DE QUÍMICA DE SÃO CARLOS	2
31	IFSC	INSTITUTO DE FÍSICA DE SÃO CARLOS	5
32	IAU	INSTITUTO DE ARQUITETURA E URBANISMO	1

	SIGLA	UNIDADES UNIVERSITÁRIAS - LORENA - SP	Nº de Veículos
33	PUSP-L	PREFEITURA DO CAMPUS DE LORENA	4

TOTAL DE VEÍCULOS LEVES	162
TOTAL DE VEÍCULOS PESADOS	38
TOTAL GERAL - VEÍCULOS LEVES E PESADOS	200



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II
TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

CONTRATADO: PERSONAL NET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 07/2021-RUSP

OBJETO: Prestação de serviços de identificação, por meio de dispositivo eletrônico veicular (TAG), de veículos isentos de pagamento de tarifa de pedágio, em pistas de cobrança automática das praças de pedágio da malha rodoviária concedida do Estado de São Paulo, bem como de veículos não isentos nas demais rodovias no território nacional

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

LOCAL e DATA: São Paulo, 30 de abril de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Prof. Dr. VAHAN AGOPYAN

Cargo: Reitor

CPF: 839.536.208-00

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Prof. Dr. FLÁVIO VIEIRA MEIRELLES

Cargo: Coordenador de Administração Geral Adjunto

CPF: 156.140.658-90

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Prof. Dr. LUIZ GUSTAVO NUSSIO

Cargo: Coordenador de Administração Geral

CPF: 068.365.228-13

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: DENY GHAZI RESENDE

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 157.774.486-15

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Prof. Dr. LUIZ GUSTAVO NUSSIO

Cargo: Coordenador de Administração Geral

CPF: 068.365.228-13

Assinatura: _____